



LEI Nº 2.967, DE 8 DE AGOSTO DE 2006

Autoria: Poder Legislativo
Vereador: Ademir José da Silva

“Dispõe sobre dispensa dos servidores e funcionários públicos municipais, para doação voluntária de sangue”.

SÉRGIO RENATO DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º** – Os funcionários da Câmara Municipal e administração pública direta, indireta, autarquias e fundações, poderão ausentar-se de suas funções, sem prejuízo da remuneração correspondente até 3 (três) vezes no período de 12 (doze) meses, justificadamente, e mediante comprovação médica, para doação de sangue.
- Art. 2º** – Considera-se para enquadramento ao benefício previsto nesta lei, somente a doação feita a órgão oficial ou entidade credenciada pela União, Estado ou pelo Município, e desde que tenha sido agendado previamente junto à chefia imediata do trabalho, exceto em casos de urgência.
- Art. 3º** – A Secretaria de Saúde poderá realizar orientações aos funcionários, sobre a importância e a necessidade da doação de sangue, promovendo palestras de incentivo.
- Art. 4º** – Fica o doador regular de sangue isento da perda de benefícios do vale alimentação, devido a sua ausência.
- Art.5º** – Esta Lei não acarreta ônus para os cofres públicos.
- Art 6º** – Esta lei entrará em vigor na sua data de publicação.
- Art 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, 8 de agosto de 2006.

SÉRGIO RENATO DE CAMARGO
-Presidente-

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal, na data acima.

SELMA REGINA DANIEL
-Diretora Geral-

Projeto de Lei nº 14/2006
Autógrafo nº 30/2006

Este texto não substitui a publicação oficial de 10/8/2006.